

# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

De 27 de janeiro de 2015.

**ALTERA o § 3º DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2014 DE 19 DE AGOSTO, QUE DISPÕE SOBRE O CARGO DE OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Altera o § 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 069/2014, de 19 de agosto de 2014, excluindo os incisos **V e VI**, que dispõe sobre os requisitos para a nomeação do Ouvidor do Município de Guiratinga-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º - São requisitos para a nomeação do Ouvidor do Município de Guiratinga-MT:**

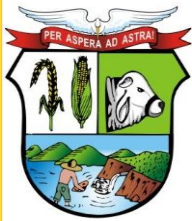
- I** – Ter mais de vinte e cinco anos de idade;
- II** – Possuir nível superior completo;
- III** - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua conduta;
- IV** – Não ser filiado a partido político, membro da diretoria de sindicato ou associação de classe, salvo se licenciado;
- V** – **Excluído;**
- VI** - **Excluído .**

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 27 de janeiro de 2015

**HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART**

Prefeito Municipal



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

De 27 de janeiro de 2015

#### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar supra epigrafado, que altera o **§ 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 069/2014**, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre o cargo de Ouvidor Municipal, alterando os requisitos para a nomeação do cargo de diretor da Ouvidoria Municipal – DAS-03, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da administração direta e indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Tal alteração se faz necessária, pois assim estaremos atendendo a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação e as novas normativas do Tribunal de Contas do Estado que coloca o Estado e o Município submetidos às decisões de suas Resoluções e ainda obrigados por legislação atinente a matéria, estamos enviando o Projeto de Lei Complementar para que Vossas Excelências o examinem com atenção e promovam a votação do mesmo.

Por outro lado entendemos também que essas leis tem o condão de estabelecer parâmetros para que a seriedade e transparência que tanto almejamos sejam conseguidas no âmbito da administração municipal na totalidade do seu conjunto.

Esperamos, pois, contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja o presente Projeto de Lei Complementar analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente.

**HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART**

Prefeito Municipal